56

I.f. 01.2019.2302.0349.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PBH/SMSA, COM SEDE NA AVENIDA AFONSO PENA Nº 2336, BAIRRO FUNCIONÁRIOS – BH/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.715.383/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DO MUNICIPIO, DORAVANTE DENOMINADA CONCEDENTE, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE **ESCOLA ESTADUAL CELSO MACHADO**, INSCRITO NO CNPJ Nº 19.984.061/0001-69, COM SEDE NA RUA DONA LUIZA, SN, BARREIRO DE CIMA 30.620-090, CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG 3.342.792 E CPF Nº596.521.446-49, DORAVANTE DENOMINADO CONVENENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E PORTARIA SMSA/SUS-BH QUE REGULAMENTA OS CENÁRIOS DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE NA SMSA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 27 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90, VISA, POR MEIO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O SUS CONSTITUAM CAMPOS DE PRÁTICA PARA ENSINO E PESQUISA,

CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCOLA ESTADUAL CELSO MACHADO ENCONTRA-SE CREDENCIADA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIOA PARA A CONVENENTE, DE FORMA QUE SEUS ALUNOS DO(S) CURSO(S) DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM POSSAM PARTICIPAR DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE SAÚDE CORRELATAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE SUS-BH/SMSA, NA QUALIDADE DE ENSINO E SERVIÇO, COM VISTAS AO APRENDIZADO E À EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA COMO COMPLEMENTAÇÃO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO PREVIAMENTE APROVADO PELA CONCEDENTE, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO COMO ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL INDICARÁ OS OBJETIVOS, METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E AS CONTRAPARTIDAS QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SE COMPROMETERÁ A CUMPRIR PARA O SUS-BH PELA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEUS CENÁRIOS DE PRÁTICA, JUNTAMENTE A INDICAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SMSA/SUS-BH ONDE SE REALIZARÁ A PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE DOS ALUNOS E O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIOS/RESIDÊNCIA DISPONIBILIZADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DURANTE A VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO, OS PLANOS DE TRABALHO OPERACIONAIS PODERÃO SER ALTERADOS POR ACORDO ENTRE OS PARTÍCIPES, BEM COMO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR NOVOS PLANOS DE TRABALHO CONTEMPLANDO CAMPO DE ESTÁGIO E/OU FORMAS DIVERSAS DE CONTRAPARTIDA PELA ENTIDADE CONVENENTE, MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE CORRESPONDENTE TERMO ADITIVO, OBSERVADA A PRÉVIA ANALISE PELA GEDSA/SMSA E CONSEQUENTE APROVAÇÃO PELO GESTOR DO SUS-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO SE DARÁ PELAS GERÊNCIAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS-BH/SMSA CONCEDENTES DO CENÁRIO DE PRÁTICA, CABENDO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – GEDSA – A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS E O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO A SEREM DESENVOLVIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AO CONCEDENTE A DEFINIÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS A SER EFETUADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIFICADA NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O PROGRAMA DE ESTÁGIO REALIZADO DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ACARRETARÁ, DE NENHUMA FORMA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A SMSA, TAMPOUCO QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, TAIS COMO OS RELACIONADOS A TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM RELAÇÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES SUPERVISORES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO ART 3º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

4.1 A CONCEDENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, COMPROMETE-SE A:

I. MANTER ENTROSAMENTO COM A CONVENENTE, VISANDO À COMPATIBILIDADE E AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE TERMO;

II. FACILITAR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS DE SAÚDE, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E NORMAS DA SMSA/SUS-BH EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS;

III. ESTIMULAR A INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE;

IV. PROPICIAR AOS ALUNOS DA CONVENENTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, PERMITINDO-LHES EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO EDUCACIONAL, SOB A RESPONSABILIDADE E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DO GESTOR DA UNIDADE/ EQUIPAMENTO DE SAÚDE E DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP/GEDSA-SMSA.

V. CONCEDER O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIO PREVIAMENTE DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO PARA OS ALUNOS DA CONVENENTE;

VI. INDICAR PROFISSIONAL SUPERVISOR DA UNIDADE/EQUIPAMENTO DE SAÚDE ONDE O DISCENTE/RESIDENTE ESTIVER DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES PARA, JUNTAMENTE AO PROFESSOR ORIENTADOR ESCOLHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE CADA CURSO/DISCIPLINA.

4.2 COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CONVENENTE:

I. REMETER À GERÊNCIA DA UNIDADE/EQUIPAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SMSA/SUS-BH, OFÍCIO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS QUE PARTICIPARÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA CONCEDENTE, SEPARADO POR DISCIPLINA DE ESTÁGIO, PERÍODO DO CURSO E CARGA HORÁRIA TOTAL CORRESPONDENTE, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS: TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O ALUNO E APÓLICE DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI 11.788/08;

II. DISPONIBILIZAR TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI – UTILIZADO PELO DISCENTE;

III. COMPATIBILIZAR O HORÁRIO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO OU DO TREINAMENTO EM SERVIÇO COM O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SMSA;

IV. PROVIDENCIAR QUE TODOS OS SEUS ALUNOS E ORIENTADORES ESTEJAM ADEQUADAMENTE IDENTIFICADOS POR MEIO DE CRACHÁ;

V. INDICAR PROFESSOR ORIENTADOR DA ÁREA A SER DESENVOLVIDA NO ESTÁGIO COMO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO EFETIVO E INTEGRAL E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENÁRIO DE PRÁTICA, EM NÚMERO COMPATÍVEL COM O GRUPO DE DISCENTES;

VI. ZELAR PELA OBSERVÂNCIA QUANTO ÀS NORMAS INTERNAS DA UNIDADE ASSISTENCIAL RELATIVAS À DISCIPLINA, SEGURANÇA DO TRABALHO E BIOSSEGURANÇA;

VII. ORIENTAR OS DISCENTES PARA QUE TENHAM SUA CONDUTA PAUTADA NOS TEMOS DO QUE DISPÕE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL;

VIII. GARANTIR O SEGURO PESSOAL CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO AOS DISCENTES;

IX. CUMPRIR A CONTRAPARTIDA PACTUADA E ESPECIFICADA NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL;

X. MANTER A CONCEDENTE, POR MEIO DA GEDSA, INFORMADA SOBRE CURSOS, SEMINÁRIOS OU OUTROS EVENTOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

XI. ENCAMINHAR RELATÓRIOS À GEDSA/SMSA CONTENDO DADOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO NO PRESENTE TERMO, ANEXANDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;

XII. COMUNICAR À CONCEDENTE OS CASOS DE DESLIGAMENTO DO DISCENTE DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE DESENVOLVIDAS;

XIII. RESPONSABILIZAR-SE PELA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR SEUS ALUNOS AOS USUÁRIOS, ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS DO SUS-BH OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ATOS E OMISSÕES PRATICADOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES;

XIV. ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PLENO ATENDIMENTO DO ALUNO, SEGUNDO INSTRUÇÕES CONTIDAS NO CERTIFICADO DE SEGURO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES EM CASO DE ACIDENTE DURANTE AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS:

EM CONTRAPARTIDA À UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO, A CONVENENTE SE COMPROMETE A EXECUTAR AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENENTE DEVERÁ ENCAMINHAR À GEDSA, SEMPRE QUE SOLICITADO, OS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULAR EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS, CABENDO À CONCEDENTE, AUXILIADA POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA GEDSA, VERIFICAR, AVALIAR E FISCALIZAR O SEU CUMPRIMENTO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO RESULTADO E QUALIDADE DAS CONTRAPARTIDAS OFERTADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AS CONTAS DEVERÃO SER PRESTADAS ANUALMENTE, DE ACORDO COM OS MOLDES E PERIODICIDADE COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DAR-SE-Á MEDIANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, ALÉM DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ACOMPANHADO DE CÓPIA DE COMPROVANTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA À CONCEDENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A CONCEDENTE DESIGNARÁ GESTOR PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DESTA PARCERIA, ATRAVÉS DE PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RETROAÇÃO DE SEUS EFEITOS A 01/01/2019, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, DE ACORDO COM O ART. 57, INCISO II E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICAM CONVALIDADOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE 01/01/2019 ATÉ A ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A DENÚNCIA OU RESCISÃO DESSE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ OCORRER A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUALQUER UM DOS PARTÍCIPES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. A EVENTUAL RESCISÃO NÃO PREJUDICARÁ A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVIAMENTE ACORDADAS ENTRE AS PARTES E JÁ INICIADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DE PLENO DIREITO O INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU A SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL OU FATO QUE TOME MATERIAL OU FORMALMENTE INEXEQÜÍVEL, IMPUTANDO-SE AOS PARTÍCIPES AS RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA RESGUARDADO À CONCEDENTE O DIREITO DE DENUNCIAR O PRESENTE TERMO, ADMINISTRATIVAMENTE, POR ATO UNILATERAL, NOS TERMOS DO ART. 79, I, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO PRESENTE TERMO, A CONCEDENTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONVENENTE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A CONCEDENTE NÃO TERÁ QUAISQUER ÔNUS FINANCEIROS COM OS ALUNOS DA CONVENENTE;
II. PELA NATUREZA E PELOS FINS A QUE VISA O ESTÁGIO NÃO CONFERE AO ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONCEDENTE, ESTANDO ESTES INSERIDOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
III. A CONCEDENTE E O CONVENENTE, EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÃO COBRAR DO ESTAGIÁRIO QUALQUER TAXA ADICIONAL REFERENTE ÀS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A OBTENÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O PRESENTE TERMO SERÁ REGISTRADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CABENDO À CONCEDENTE A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM EDICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE TERMO OU DE SUA INTERPRETAÇÃO, MEDIANTE OCORRÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.
E, POR ESTAREM ACORDADOS COM OS TERMOS DESSA COOPERAÇÃO AS PARTES FIRMAM EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA O PRESENTE INSTRUMENTO NA PRESENÇA DAS ABAIXO:

BELO HORIZONTE, 06 DE dezembro DE 2019.

Adilson Machado Pinto
BM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSINATURA E CARIMBO

E. E. Celso Machado
Prof. José Roberto dos Santos
Diretor D1 - Masp 949051-7
Nomeação - MG 31/12/20

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DE TESTEMUNHA 2

Mayra Ferreira Tavares - BM 118.243-3
Assessoria Jurídica / SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

1 JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESTABELECER DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

	PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)	
	INÍCIO	TÉRMINO
COOPERAÇÃO DA **ESCOLA ESTADUAL CELSO MACHADO(EECM)** E DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.	01.01.2019	31.12.2019

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO **ESCOLA ESTADUAL CELSO MACHADO** E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA NA REDE SUS-BH, PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

3 REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

1. CONCESSÃO NA REDE SUS-BH DE 230 VAGAS DE ESTÁGIO, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA 51.000 HORAS/SEMESTRE, PARA INSERÇÃO DE ESTUDANTES PROVENIENTES DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

2. CONTRAPARTIDA

A CESSÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE SUS-BH SERÁ REALIZADA ASSOCIANDO-SE A DEMANDA DE INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESPECIFICADOS NOS PLANOS EDUCACIONAIS, E AS POSSIBILIDADES APRESENTADAS PELOS CENÁRIOS. COMO CONTRAPARTIDAS PACTUADAS, COM A EECM, PREVÊ-SE POSSIBILIDADE DO USO DOS SEGUINTES ESPAÇOS E RECURSOS, OFERTADOS PELA CONVENENTE:

- AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 150 PESSOAS;
- 21 SALAS DE AULA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 35 PESSOAS;
- LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM EQUIPADO COM BONECO E MATERIAIS PARA TREINO DE TÉCNICAS DE ENFERMAGEM PCR COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS;
- ACERVO DE LIVROS DE ENFERMAGEM E ANATOMIA.

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO , COM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS.

5 DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
	E. E. Celso Machado *Prof. José Roberto dos Santos* Diretor D1 - Masp 949051-7 Nomeação -- MG 31/12/20

De acordo
05/12/19